

[Início](#) / Visualização do Ato[Acesse a Edição](#)

PORTARIA: PORTARIA CONJUNTA SMPOG / CTGM Nº 001/2021
Edição: 6420 | 1ª Edição | Ano XXVII | Publicada em: 23/12/2021
SMPOG - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
PORTARIA CONJUNTA SMPOG / CTGM Nº 001/2021

Regulamenta a prestação de serviços no regime de teletrabalho e no regime de trabalho híbrido no âmbito da Controladoria-Geral do Município - CTGM.

O Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Controlador-Geral do Município, no uso de suas respectivas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 16.627, de 09 de junho de 2017,
RESOLVEM:

Art. 1º – O regime de teletrabalho e o regime de trabalho híbrido poderão ser adotados nas unidades administrativas da Controladoria-Geral do Município – CTGM, e em suas Subcontroladorias, a critério do titular de cada uma, nos termos do art. 4º-A do Decreto nº 16.627, de 9 de junho de 2017.

Parágrafo único – Fica vedada a realização de regime de teletrabalho:

- I – em atividades e serviços que demandem execução, acompanhamento ou supervisão presencial para a sua realização; e
- II - aos estagiários, salvo expressa autorização da chefia imediata.

Art. 2º – O teletrabalho poderá ser aplicado, desde que não ocorra perda de qualidade e de produtividade, nas atividades e serviços cuja captação ou execução possa ser feita em teletrabalho e que possam ser acessados ou requisitados remotamente.

Art. 3º – O agente público interessado em aderir ao teletrabalho deverá manifestar seu interesse ao gestor imediato, que deverá avaliar a solicitação considerando o disposto no Decreto nº 16.627, de 2017.

Parágrafo único – Para fins do caput, o agente público deverá apresentar solicitação ao seu gestor imediato por meio do preenchimento do termo de adesão, conforme modelo definido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP, da SMPOG, no qual deverão constar os dias e horários em que o teletrabalho será executado e a avaliação do gestor imediato.

Art. 4º – Cabe ao gestor imediato:

- I – avaliar a disponibilidade do servidor para o uso das tecnologias necessárias à execução das atividades em teletrabalho;
- II – avaliar a capacidade de organização e de autodisciplina do servidor; e
- III – designar as atividades que serão executadas em teletrabalho, acompanhar sua execução e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Para os fins do caput, o gestor imediato poderá solicitar ao agente público o envio de relatório simplificado das atividades realizadas em teletrabalho.

Art. 5º – O agente público que desempenhar suas atividades no regime de teletrabalho deverá:

- I – estar disponível, durante sua jornada laboral, para contatos, reuniões e consultas que se fizerem necessárias;
- II – atender prontamente a quaisquer solicitações do gestor imediato para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas dentro do horário fixado para execução da sua jornada, podendo ser solicitado, ainda, o envio de relatório das atividades realizadas;
- III – providenciar a estrutura física e tecnológica compatível com o seu serviço, sem quaisquer custos adicionais para o Poder Executivo;
- IV – cumprir as metas estabelecidas, conforme demanda do gestor imediato;
- V – disponibilizar telefone fixo ou celular para contato permanente, informando o número na assinatura do e-mail;
- VI – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com o gestor imediato; e
- VII – atender à convocação para comparecimento e exercício de atividades presenciais, a critério do gestor imediato.

§ 1º – O descumprimento das regras do caput implicará no retorno ao regime presencial, sem prejuízo da apuração de eventual falta disciplinar.

§ 2º – Fica vedado o empréstimo e a disponibilização de computador para uso em teletrabalho e para acesso remoto.

§ 3º – Na hipótese da interrupção dos serviços de energia elétrica, internet ou outros que impeçam a realização das atividades, o servidor deverá trabalhar presencialmente.

Art. 6º – Compete ao agente público lançar no relatório de ponto, disponível no IfPonto, a justificativa específica de regime especial de teletrabalho, e, ao gestor imediato, atestá-la.

Art. 7º – O regime de teletrabalho poderá ser interrompido ou suspenso a qualquer momento, a critério da Controladoria-Geral do Município.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, exceto para o inciso III do art. 5º, cuja vigência se iniciará em 1º de março de 2022.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2021

Jean Mattos Duarte
Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão
Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

[← Voltar](#)